



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 824/99

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art, 4º, da Lei nº 733 de 05.12.95:

“ Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros efetivos, encerrando o seu mandato juntamente com o do Prefeito Municipal.”

Art. 2º- O art. 7º, da Lei nº 733, de 05.12.95, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMA, a qual este é vinculado.”

Art. 3º - O Inciso II do Art. 3º da Lei nº 733, de 05.12.95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II DOS USUÁRIOS

- a) 01 representante de entidade de assistência aos idosos;
- b) 01 representante de entidade de assistência às crianças e adolescentes;
- c) 01 representante de entidade de assistência à pessoa portadora de deficiência.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga , 26 de Novembro de 1999.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal